

### Estado de São Paulo

#### AUTÓGRAFO Nº 24/2020

Projeto de Lei Complementar nº 02/2020 Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER ÁREAS POR DOAÇÃO COM ENCARGO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica, por esta lei complementar, autorizado o Poder Executivo a receber áreas por doação com encargo, da Fazenda do Estado de São Paulo, destinadas à duplicação das Avenidas Independência e Adelmo Perdizza, com as seguintes descrições:

I - parte de uma gleba de terra de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, cadastro municipal nº 157.667 e transcrição nº de ordem 23.351 de 04/11/1957 a ser utilizada para a abertura da Avenida Adelmo Perdizza: inicia-se em um ponto AP-01 (NORTE: 7.652.526,45 - LESTE: 206.409,16) situado no futuro alinhamento predial; lado par da numeração; da Avenida Adelmo Perdizza; junto à divisa do Hospital Santa Tereza com o córrego existente; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida Adelmo Perdizza, em curva com raio de 97,72 metros e desenvolvimento de 95,44 metros, até atingir o ponto AP-02 (NORTE: 7.652.474,58 - L 206.333,55); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância 38,75 metros, até atingir o ponto Ap-03 (NORTE: 7.652.469,48 - LESTE: 206.295,13); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 203,00 metros e desenvolvimento de 188,65 metros, até atingir o ponto AP-04 (NORTE: 7.652.364,93 - LESTE: 206.146,23); deste ponto deflete à direita em linha reta na distância de 154,96 metros, até atingir o ponto AP-05 (NORTE: 7.652.230,31 - LESTE: 206.069,12); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 300,00 metros e desenvolvimento de 61,22 metros, até atingir o ponto AP-06 (NORTE: 7.652.183,45 - LESTE: 206.030,29); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 186,11 metros, até atingir o ponto AP-07 (NORTE: 7.652.052,89 - LESTE: 205.897,56); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 66,09 metros, até atingir o ponto AP-08 (NORTE: 7.652.000,27 -



### Estado de São Paulo

LESTE: 205.853,12); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 33,19 metros, até atingir o ponto AP-08A (NORTE: 7.651.972,48 - leste: 205.835,33); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 386,02 metros e desenvolvimento de 164,28 metros, até atingir o ponto AP-09 (NORTE: 7.651.815,99 - LESTE: 205.784,88); deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 59,32 metros, seguindo até este ponto com alinhamento predial, lado par da numeração da Avenida Adelmo Perdizza e confrontando com área remanescente da mesma até atingir o ponto AP-10 (NORTE: 7.651.757,58 - LESTE: 205.775.68); deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Adelmo Perdizza com rumo 73°18'SE e distância de 33,33 metros até atingir o ponto M18 (NORTE: 7.651.755,34 - LESTE: 205.808,93); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 58,06 metros até atingir o ponto AP-011 (NORTE: 7.651.813,25 - LESTE: 205.817,77); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 208,15 metros até atingir o ponto AP-12 (NORTE: 7.651.954,53 -LESTE: 205.863,42); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 33,00 metros até atingir o ponto AP-12A (NORTE: 7.651.982.31 - LESTE: 205.881,26); deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 353,02 metros e desenvolvimento de 62,70 metros até atingir o ponto AP-13 (NORTE: 7.652.030,17 - LESTE: 205.921,52); deste ponto deflete à esquerda em linha reta com a distância de 185,03 metros até atingir o ponto AP-14 (NORTE: 7.652.159,92 -LESTE: 206.053,43); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 333,00 metros e desenvolvimento de 67,95 metros, até atingir o ponto AP-15 (NORTE: 7.652.212,17 -LESTE: 206.096,69); deste ponto deflete à direita em linha reta com a distância de 158,12 metros, até atingir o ponto AP-16 (NORTE: 7.652.349,29 - LESTE: 206.175,29); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 170,00 metros e desenvolvimento de 157,85 metros, até atingir o ponto AP-17 (NORTE: 7.652.436,82 - LESTE: 206.299,85); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 410,47 metros e desenvolvimento de 51,38 metros, até atingir o ponto AP-18 (NORTE: 7.652.441,75 - LESTE: 206.350,94); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 116,04 metros e desenvolvimento de 67,80 metros, até atingir o ponto AP-19 (NORTE: 7.652.459,46 - LESTE: 206.415,90); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 162,66 metros e desenvolvimento de 33,00 metros, até atingir o ponto AP-20 (NORTE: 7.652.474,69 - LESTE: 206.444,75);



### Estado de São Paulo

deste ponto segue no mesmo alinhamento em curva com raio de 162,66 metros e desenvolvimento de 13,59 metros, seguinte até este ponto com o futuro alinhamento predial, lado ímpar da Avenida Adelmo Perdizza e confrontando com área remanescente da mesma onde está implantado o Hospital Santa Tereza até atingir o ponto M03 (NORTE: 7.652.482,67 - LESTE: 206.455,75); deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Adelmo Perdizza pela divisa do Hospital Santa Tereza com o rumo de 34°13'NW e distância de 63,93 metros; até atingir o ponto AP-01 (NORTE: 7.652.526,45 - LESTE: 206.409,16), onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica, que acusou uma área de 36.127,11 metros quadrados de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo;

 II - parte de uma gleba de terra de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, cadastro municipal nº 157.667 e transcrição nº de ordem 23.351 de 04/11/1957 a ser utilizada para a abertura da Avenida Independência: inicia-se em um ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88) situado no futuro alinhamento predial; lado par da numeração; da Avenida Independência; junto à divisa do Hospital Santa Tereza com o córrego existente; deste ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88) segue cortando o futuro leito da Avenida Independência, em linha reta na distância de 973,51 metros até atingir o ponto AI-10 (NORTE: 7.651.628,35 - LESTE: 206.208,58); deste ponto deflete à direita em linha reta com rumo de 35°04'NW e na distância de 18,77 metros confrontando com o leito Avenida Independência aberta no loteamento Jardim Nova Aliança até atingir o ponto AI-09 (NORTE: 7.651.321,74 -LESTE: 206.194,41); deste ponto deflete à direita em linha reta na distância de 427,68 metros até atingir o ponto AI-08 (NORTE: 7.651.631,88 - LESTE: 206.430,71); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 52,83 metros e desenvolvimento de 138,06 metros até atingir o ponto AI-05 (NORTE: 7.651.700,88 - LESTE: 506.496,41); deste ponto deflete à esquerda em linha reta na distância de 396,11 metros até atingir o ponto AI-04 (NORTE: 4.652.025,63 - LESTE: 206.735,56); deste ponto deflete à esquerda em curva com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,59 metros até atingir o ponto AI-03 (NORTE: 7.652.034,99 - LESTE: 206.736,58); deste ponto deflete à direita em curva com raio de 48,06 metros e desenvolvimento de 92,04 metros, seguindo até este ponto com o futuro alinhamento predial, lado par da numeração da Avenida



#### Estado de São Paulo

Independência e confrontando com área remanescente da mesma onde está implantado o Hospital Santa Tereza, até atingir o ponto AI-01 (NORTE: 7.652.103,28- LESTE: 206.778,34) deste ponto deflete à esquerda cortando o leito da Avenida Independência pela divisa do Hospital Santa Tereza com o rumo de 27°35'SE e distância de 16,48 metros até atingir o ponto M-05 (NORTE: 7.652.090,86 - LESTE: 206.786,06); deste ponto deflete à esquerda ainda pela mesma confrontação com rumo de 47°16'SE e distância de 19,85 metros; até atingir o ponto AI-13 (NORTE: 7.652.080,52 - LESTE: 206.802,88), onde teve início e tem fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 23.601,51 metros quadrados de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo.

#### Art. 2º. Caberá à Administração Municipal o atendimento aos seguintes requisitos:

- I em relação à área a ser utilizada para a abertura da Avenida Adelmo Perdizza:
  - a) melhoria da passagem de água do riacho próximo à divisa com a Avenida Caramuru, início da área doada, a fim de sanar os constantes alagamentos no local, que já se encontra duplicado;
  - b) construção / manutenção do ponto de ônibus existente;
- II em relação às duas áreas (Avenida Adelmo Perdizza e Avenida Independência):
  - a) não alterar o fluxo de entrada e saída de veículos e pedestres do Hospital Santa
     Tereza de Ribeirão Preto;
  - b) construção de ciclovia e calçada em toda a extensão da área a ser duplicada;
  - c) cercamento lateral de todo o perímetro do Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto em toda a área a ser duplicada;
  - d) poda e corte da vegetação lindeira à área doada, sendo que toda madeira retirada seja entregue ao Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, por ser parte do patrimônio do Estado.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



### Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 18 de março de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente